

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 061/87



Reajusta salário dos servidores
que recebem em Comissão.

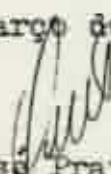
O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo o reajuste salarial dos servidores municipais, que exercem cargos comissionados, em 61.8% (sessenta e um vírgula oito por cento).

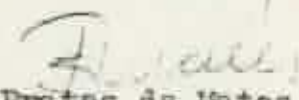
Art. 2º - O reajuste será em parcelas percentuais de 20% (vinte por cento) no mes de janeiro, 20% (vinte por cento) no mes de fevereiro e 21.8% (vinte e um vírgula oito por cento) no mes de março, com data retroativa a 1º (primeiro) de janeiro de 1.987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário, em 20 de março de 1.987.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 20 de março — de
de 1.987.


Glaucio Prates de Matos
Chefe de Gabinete